



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

Data: Em 24 de Novembro de 2022.
Autora: Mesa Diretora.
Súmula: *Autoriza o Poder Legislativo a realizar a doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos.*

A **Mesa Diretora**, da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro a proceder à doação dos bens móvel inservível descrito no Anexo Único, sem registro patrimonial, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Irati/PR (IEADIR/PR), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.149.473/0001-42.

Art. 2º – Os bens móveis doados, pertencente ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º – A doação será concretizada através de simples termo de entrega do bem móvel que faz parte integrante dessa Resolução.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro,
em 24 de Novembro de 2022.


Vereador Lourival Paçendes da Silva Junior
Presidente Legislativo


Vereador Odair de Paula
2º Secretário


Vereador José Conrado Silveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

Senhora Vereadora, e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Resolução, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, a promover a doação dos bens móveis conforme o anexo único a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério**, entidade sem fins lucrativos e que desempenha da localidade trabalho de cunho assistência para os munícipes.

Os bens móveis em questão encontravam-se no plenário das sessões da Câmara e com a instalação dos móveis projetados está em desuso, ocupando espaço no Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro,
em 24 de Novembro de 2022.


Vereador Louival Pacondes da Silva Junior
Presidente Legislativo


Vereador Odair de Paula
2º Secretário


Vereador José Conrado Silveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO ÚNICO.

- RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

<i>Plenário das Sessões da Câmara Municipal</i>					
<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fornecedor</i>	<i>Documento Fiscal nº</i>	<i>Data de aquisição</i>	<i>Valor</i>
06	Mesas de escritório em imbuia – moveis projetados - tampo laminado wengue – com 2 gavetas – formato em meia lua para assento de 6 vereadores.	Natanael Ricardo Zwar	190	22/11/2004	R\$ 3.900,00
01	Mesa de escritório em imbuia – moveis projetados - tampo laminado wengue – com 6 gavetas – 3 para cada lado - Presidência	Natanael Ricardo Zwar	190	22/11/2004	R\$ 900,00
03	Mesa de escritório em imbuia – moveis projetados - tampo laminado wengue – com 2 gavetas	Natanael Ricardo Zwar	190	22/11/2004	R\$ 1.950,00
01	Tribuna em madeira imbuia – moveis projetados - tampo laminado wengue	Natanael Ricardo Zwar	190	22/11/2004	R\$ 750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

TERMO DE ENTREGA

CELEBRAM entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 02.010.385/0001-01, com sede na Rua Alziro Pedroso, nº: 275, Centro, legalmente representada pelo Seu Presidente, Vereador Lourival Pacondes da Silva Junior, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Irati/PR (IEADIR/PR)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.149.473/0001-42, com endereço na Rua Expedicionário José de Lima, 288, Centro, Cidade de Irati – Pr., neste ato representado pelo Pastor Sr. Luís César Martins, adiante denominado **DONATÁRIO**.

O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO** os bens móveis descritos no **Anexo Único**.

Assim achando-se na forma da Resolução que autoriza a doação do referido bem firmado neste instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Vereadores de
Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de 2022.


Lourival Pacondes da Silva Junior
Presidente Legislativo


Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério
Pastor Sr. Luís César Martins

Fernandes Pinheiro, 03 de novembro de 2022.

Ofício 02

Assunto: Doação.

Prezado Sr. Presidente,

A (Igreja evangélica Assembleia de Deus), localizada no endereço (Rua Jorge Kaier Nº73), é uma entidade sem fins lucrativos que há mais de 45 anos atua na área de (educação religiosa). E que vem, por meio deste, solicitar a doação de **quatro mesa pequena e um púlpito**, a qual será grande valia para esta entidade para podermos dar suporte a área da educação (sendo essa mesa um objeto importante para por computador, impressora e o atendimento ao público).

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Pastor Luis Cesar Martins.

ILMO SR.
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
LOURIVAL PADONDES DA SILVA JUNIOR
FERNANDES PINHEIRO – PR.

RECEBIDO
Em 22/11/22
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022
AUTORIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Recebi, nesta data.

Remeta-se ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora para relatório e parecer dentro do prazo regimental. Após, encaminhe-se para as Comissões de Constituição e Justiça - C.C.J. e de Políticas Gerais - C.P.G, para a confecção dos relatórios e pareceres.

Em, 22 de novembro de 2022.

Ver. Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente da Mesa Diretora

Recebi, nesta data.

Após elaboração do Parecer Técnico Jurídico, remeta-se aos Senhores Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça - C.C.J. e de Políticas Gerais - C.P.G. para pareceres.

Em, 22 de novembro de 2022.

Robson Krupeizaki
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebi, nesta data.

Remeta-se e solicita-se aos Senhores Relatores Vereadora Wanderleia Pires Joner e Vereador Mauricio Ribeiro para a elaboração de seus relatórios, pareceres e votos.

Em, 22 de novembro de 2022.

Ver. Mauricio Ribeiro
Presidente da C.C.J.

Ver. Osiel Gomes Alves
Presidente da C.P.G.

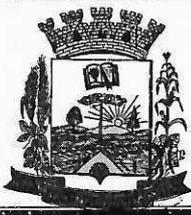
Recebi, nesta data.

Para elaboração do Parecer, Relatório e Voto referente ao Projeto de Resolução nº 003/2022 de autoria da Mesa Diretora.

Em, 22 de novembro de 2022.

Ver^a. Wanderleia Pires Joner
Relatora da C.C.J.

Ver. Mauricio Ribeiro
Relator da C.P.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: **Projeto de Resolução 03/2022**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico bem como orientação quanto ao Projeto de Resolução 03/2022 que “*autoriza o Poder Legislativo a realizar a doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos*”.

Instruem o Pedido, no que interessa: (i) Ofício da Entidade solicitando o bem móvel e; (ii) Estatuto Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério;

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

DA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução Legislativo se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município e que foram insculpidos **no artigo 30, inciso I da Constituição Federal**.

Constituição Federal:

Artigo 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Apesar da amplitude que pode advir da expressão assuntos de interesse local, verifica-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

predominância, cujo objetivo tem previsão na finalidade primordial do projeto, qual seja, diminuição de despesas para os cofres públicos da Câmara Municipal.

Nesse diapasão, a Regimento Interno dispõe sobre as matérias passíveis de deliberação na forma de Resolução, em destaque os artigos:

Regimento Interno

Art. 155. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

(...)

§ 2º Destinam-se as Resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se, em casos concretos tais como:

(...)

IX – todo e qualquer assunto de sua competência interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 217. A Resolução destina-se a regular a matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Assim sendo, demonstra-se que há **LEGALIDADE** para a propositura do presente Projeto de Resolução para deliberar sobre a destinação de bem que compões o acervo patrimonial, por se tratar de matéria administrativa da Câmara.

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, do ponto de vista de **constitucionalidade**, **juridicidade** e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fernandes Pinheiro, 24 de Novembro de 2022.

ROBSON KRUPÉIZAKI
Assessor Jurídico
OAB/PR 46.091



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução 003/2022, que versa sobre a matéria supra, manifestam-se nos seguintes termos, conforme segue:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 003/2002 que *autoriza o Poder Legislativo a realizar a doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos.*

II – EXAME

A Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro prevê que constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis, direitos, ações e valores que a qualquer título pertençam ao Município.

A doação de um bem do Poder Legislativo consiste em uma **alienação** de bem que conforme a Lei Orgânica do Município deve ocorrer na forma do **§1º do artigo 15** que assim dispõe:

Art. 15 - A alienação de bens públicos municipais é toda a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura.

§ 1º - Toda alienação de bem público dependerá de lei autorizadora, avaliação e licitação quando exigida, observada nesta última a legislação pertinente.

Extraí-se da parte final do §1º a ressalva quanto obrigatoriedade de **processo licitatório** nos casos previstos na lei pertinente.

No caso em questão, a Lei 14.133/2021 que regulamente o processo licitatório assim dispõe em seu artigo 76, II, aliena “a”:

“Das Aliações

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social (...).”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

O presente caso é uma doação de bem inservível para uma entidade sem fins lucrativos de cunho social, que foi solicitado através do ofício 01 da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério.

Referido bem móvel ao qual se destina doar encontra-se em desuso pela edilidade, havendo o interesse pela entidade em recebê-lo, de modo que resta satisfeita a finalidade do interesse social.

Ademais, quanto à **iniciativa e a forma da propositura por Resolução**, comungo do mesmo entendimento da **Assessoria Jurídica**.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no artigo 48, I do Regimento Interno, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Resolução.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA.

Diante do exposto e verificando a competência atribuída pelo Regimento Interno, apresento parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 003/2022.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 24 de Novembro de 2022.


Wanderleia Pires Jones

Relatora

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.


Mauricio Ribeiro

Presidente


Osiel Gomes Alves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS – CPG

A Comissão de Comissão de Políticas Gerais desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução 003/2022, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução 003/2022 que *autoriza o Poder Legislativo a realizar a doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos.*

II – EXAME

A presente proposição tem por objeto a alienação na forma gratuita (doação) de bem móvel que compõe o acervo patrimonial da Câmara.

Dessa forma, nos termos do **artigo 50, inciso I do Regimento Interno**, compete a esta Comissão manifestar sobre o mérito.

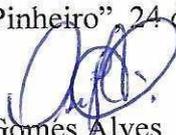
Conforme consta no presente caderno legislativo, o bem em questão encontra-se em desuso pela edilidade, tendo a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério manifestado através do ofício 01 interesse em recebê-lo.

Ainda, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**, quanto ao aspecto de mérito do projeto, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução 003/2022.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 24 de Novembro de 2022.


Osiel Gomes Alves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução 002/2022.

Mauricio Ribeiro

Presidente

José Humberto Bitencourt

Membro